



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

INSTITUI O “PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTARIADO EM SERVIÇO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

O Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público tem por objetivo despertar o interesse da população mourãoense em participar do voluntariado, pois o trabalho voluntário é o conjunto de ações que envolvem o interesse social e comunitário, onde é desempenhadas atividades que se reverte a favor do serviço e do trabalho. Este trabalho é feito sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro, e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

é uma profissão de prestígio social, pois o voluntário ajuda quem precisa, e com seu exemplo contribui para um mundo mais justo e mais solidário.

De tal forma, o trabalho voluntário tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações governamentais e não-governamentais. E com isso podemos implantar em nosso Município, este programa que auxiliará os munícipes que desejam trabalhar como voluntários e em contra partida, trazendo benefícios para a nossa cidade.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de Janeiro, de 2019.

**SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"**
Vereador – PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2019.

**INSTITUI O “PROGRAMA DE SERVIÇO
VOLUNTARIADO EM SERVIÇO PÚBLICO, NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a instituir o Programa de Serviço Voluntariado em Serviço Público, no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se Serviço Voluntário o exercício não remunerado de atividades de ensino, pesquisa, extensão, técnica, administrativa e/ou assistenciais, prestados por pessoas físicas, inclusive servidores aposentados.

Art. 2º. O Serviço Voluntário na esfera do Serviço Público será desenvolvido em:

I – Centros ou Departamentos nos Serviços Públicos Sociais; Órgãos suplementares, no caso de programa de capacitação, atividades administrativas e/ou assistenciais.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

Art. 3º. A proposta apresentada pelo interessado em participar do programa de serviços voluntários deverá conter:

- I - Plano de atividades com especificação clara e objetiva dos serviços a serem atendidos;
- II - Datas de início e fim da participação no Programa e respectiva carga horária semanal; e
- III - "Curriculum vitae" do candidato.

Art. 4º. A admissão dependerá da aprovação:

- I - Por respectivo Conselho Departamental; e
- II - Por Conselho Técnico-Administrativo do órgão suplementar, na hipótese de atividades administrativas e assistenciais.

Art. 5º. A prestação do serviço voluntário na esfera do Serviço Público será feita na Prefeitura ou na Câmara Municipal, por um período inicial de até dois anos, por meio de Termo de Adesão e Compromisso ao Programa.

Parágrafo único. A prestação do serviço poderá ser renovada, uma vez por igual período previsto do "caput" deste artigo, condicionada à avaliação do desempenho das atividades do voluntário e à manifestação favorável da unidade ao qual o mesmo está vinculado.

Art. 6º. Aos participantes do Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público será vedado o exercício de função gratificada demais funções administrativas privativas dos servidores do Quadro Permanente de Pessoa da Prefeitura ou da Câmara Municipal, bem como a participação em processo eleitoral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

Art. 7º. O voluntário admitido para as atividades poderá orientar a população e participar de grupos de trabalho de natureza sócio assistencial.

Art. 8º. O voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, a observar e cumprir a legislação federal e as normas do Município e/ou da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do Termo de Adesão.

Parágrafo único. A Prefeitura e/ou a Câmara Municipal deverá contratar apólice de seguro de vida em favor do voluntário, cujos termos e cláusulas serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal ou por Ato da Mesa, no caso da Câmara Municipal de Campo Mourão.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II - Zelar pelo material e patrimônio do Município;
- III - Guardar sigilo sobre assuntos relativos a essas Instituições Públicas;
- IV - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- V - Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos do Serviço
- VI - Tratar com urbanidade os servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso ao Serviço Público da Prefeitura ou da Câmara Municipal;
- VII - Levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades que tiver ciência em razão do serviço;
- VIII - Justificar antecipadamente quando possível, as suas ausências e afastamentos, que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

X - Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado; e

XI - Reparar os danos causados ao Serviço Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

Art. 10. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 11. O Termo de Adesão e Compromisso terá seus efeitos cessados nos seguintes casos:

I - Iniciativa do voluntário;

II - Decisão do órgão competente, Prefeitura ou Câmara Municipal;

III - Descumprimento do plano de trabalho.

IV - Na hipótese de afastamento do serviço deverá o voluntário comunicar a sua decisão ao chefe da unidade ou do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

V - Os casos de afastamento deverão ser formalizados através de Termo de Encerramento de Adesão e Compromisso, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12. A participação no Programa de Serviço Voluntário em Serviço Público não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura e nem com a Câmara Municipal, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 13. A titularidade da experiência no Serviço Público, as confidencialidades relacionadas e decorrentes da prestação de serviço como voluntário estarão sujeitas a pontuação de horas atividades em estágios, em matéria de direito de propriedade



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR

intelectual adquirida e aplicada na mesma forma das disposições legais vigentes àquelas disciplinadas para os servidores Públicos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 14. No exercício das atividades e de acordo com as normas estabelecidas, será assegurado ao voluntário o direito de uso da infraestrutura bem como dos serviços técnicos administrativos necessários a o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 15. Ao final da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o participante receberá certificado comprobatório de sua atividade, assinado pelo Prefeito e/ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16. Fica incluído e passa a fazer parte do calendário de Comemorações Oficiais do Município de Campo Mourão o Dia do Voluntário, que será comemorado anualmente no dia 28 de agosto, conforme comemoração nacional (Dia Nacional do Voluntário), que serve para homenagear e destacar o trabalho das pessoas que atuam como voluntárias em diversas causas para o bem da comunidade.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, gratuitamente, através de seus Órgãos, serviço permanente de orientação à comunidade.

Art. 18. A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 08, de Janeiro, de 2019.

SIDNEY RONALDO RIBEIRO
"TUCANO"
Vereador – PR